

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de rede elétrica, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., no km 886+989 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Patrocínio/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 721, DE 19 DE JULHO DE 2018

ICP nº 08190.005157/18-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC); CONSIDERANDO representação sobre suposta comercialização de produto impróprio para consumo, em desconformidade com as normas técnicas de fabricação;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autuação e registro desta Portaria;

2. Remessa de cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT.

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE JULHO DE 2018

ICP nº 08190.005156/18-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC); CONSIDERANDO representação em desfavor da Vivo S.A afirmando que esta fornece possibilidade de contratar planos de maior valor via internet e aplicativo de celular, mas não traz esta mesma facilidade para casos de contratação para planos de menor valor;

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo do procedimento preparatório, sendo necessário, ainda, maior lapso temporal para análise e adoção das medidas pertinentes,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autuação e registro desta Portaria;
2. Remessa de cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT;
4. Remessa dos autos à análise, para elaboração de minuta de ação civil pública.

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 724, DE 26 DE JULHO DE 2018

ICP nº 08190.005153/18-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC); CONSIDERANDO representação relatando possíveis irregularidades no descumprimento dos horários de check-in (entrada) e check-out (saída) em relação às diárias praticadas pelos hotéis localizados no DF, em descumprimento a Lei nº 11.771/2008;

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo do procedimento preparatório, sendo necessário, ainda, maior lapso temporal para análise e adoção das medidas pertinentes, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autuação e registro desta Portaria;

2. Remessa de cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT;

4. Aguarde-se resposta do ofício de fl. 83

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 719, DE 9 DE JULHO DE 2018

ICP nº 08190.005676/18-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a natureza difusa e coletiva e diz respeito à suposta ausência de investimentos por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que poderiam ter levado à situação atual de crise hídrica;

CONSIDERANDO que as investigações tiveram curso e a CAESB manifestou-se indicando que o quadro de crise hoje vivido no Distrito Federal não é resultado de ausência de investimentos, mas de uma diminuição do regime de chuvas nos últimos anos, apresentando, igualmente, o planejamento de ações para diminuir as perdas de água no fornecimento à população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que feito encontra-se com prazo de conclusão prestes a expirar e é necessário a coleta de maiores esclarecimentos sobre as ações tomadas no passado e as que serão tomadas para evitar um quadro de crise hídrica vivido pelo Distrito Federal; resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar a conduta da CAESB em relação às ações tomadas após 2009, quando foi identificada pelo

Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a possibilidade de ocorrência de crise de abastecimento de água, bem como sobre as ações que planejam tomar para evitar situação semelhante no futuro, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada do Consumidor;
2. Após, aguarde-se audiência já designada.

RUBIN LEMOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 720, DE 9 DE JULHO DE 2018

ICP nº 08190.005677/18-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação na Ouvidoria do MPDFT, eventual violação de direito do consumidor pela seguradora Unimed Seguros, consistente na imposição no prazo de carência para a cobertura de determinados atendimentos;

CONSIDERANDO que a Unimed Angra dos Reis manifestou-se indicando que o contrato foi celebrado com a Bem Administradora de Benefícios e foi a empresa quem solicitou a inclusão do beneficiário, ressaltando a necessidade de cumprimento de carência;

CONSIDERANDO que o feito encontra-se com prazo de conclusão prestes a expirar e há necessidade de coleta de maiores informações para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº 08190.004999/18-07 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando investigar a conduta da empresa Bem Administradora de Benefícios na contratação de plano de saúde coletivo por adesão com a Unimed Angra dos Reis, especialmente em relação à eventual inclusão de carências indevidas a beneficiários do plano de saúde contratado, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada do Consumidor;
2. Após, reitere-se o ofício não respondido.

RUBIN LEMOS  
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE MAIO DE 2018

ICP nº 08190.005605/18-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, a partir de memorando encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística, notícia a respeito de edificações em parcelamento não regularizado, sem licenciamento, localizados na Colônia Agrícola Samambaia e na Região de Vicente Pires, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se: